Liberty Marine

Ramo: 54-Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C

Apólice

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2024.0401440		25077175 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO CORRETOR

Corretor				CNPJ/CPF
SENDO CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA				019.828.255/0001-75
Cód. LS	**Cód. Estabelecimento**	**Cód. SUSEP**	**Participação (%)**	**Telefone**
99045791	0001	202034793	100,00%	(11) 2308-5779

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Segurado Item 1

Nome do(a) Segurado(a)			CNPJ/CPF
BR CARGO LOGISTICA LTDA			003.419.010/0001-54
Endereço			
RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 42			
Bairro		**CEP**	**Cidade**
JD JAPAO		02143-060	SAO PAULO
UF	**Telefone**	**Fax**	**E-Mail**
SP	(11) 3805-5261		

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R.C.T.R. - C.	54 - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	54 - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C
PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	54 - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R.C.T.R. - C.	**Vide Cláusulas Particulares**
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	**Vide Cláusulas Particulares**
PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	**Vide Cláusulas Particulares**

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2024.0401440		25077175 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

DADOS DA FILIAL

Filial	CNPJ	SAC (reclamações e cancelamento)
CENTRO	061.550.141/0030-07	0800-726-1981
		Atendimento a Deficientes Auditivos
		0800-721-9104

Endereço	Bairro	CEP
R. LIBERO BADARO, 170	CENTRO	01008-904

Cidade	UF	Central de Atendimento
SAO PAULO	SP	4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R$ (REAL).

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

1. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A cobertura concedida pelo seguro começa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 05/05/2024 e finda as 24 (vinte e quatro) horas do dia 05/05/2025.

.

2. RISCOS COBERTOS

Cobertura Básica.

De conformidade com a cláusula - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga:

a) Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

b) Incêndio ou explosão no veículo transportador.

.

3. COBERTURAS ADICIONAIS

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

.

Nº 002 – COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL;

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2024.0401440		25077175 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

.

Nº 005 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS:(EXCETO BENS USADOS, CONTAINER, LÂMPADAS, SUCATA, VIDROS, CRISTAIS, LOUÇAS, PORCELANAS, PISOS, AZULEJOS, LADRILHOS, TIJOLOS, TELHAS (CERÂMICA/FIBROCIMENTO e SIMILARES) e VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS e USADOS)

.

Atenção:

Para a cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, será concedida para transporte realizado em veículos com carroceria fechada.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada:

a) A que a lona utilizada para proteção da carga esteja em bom estado de conservação;

b) Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;

c) O veículo e lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da Seguradora;

d) À constatação por esta Seguradora dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

.

Importante: Para mercadorias usadas, a cobertura da apólice ficará restrita aos riscos básicos da apólice de RCTR-C, sem aplicação dos riscos adicionais.

Fica terminantemente excluído da apólice o Extravio da Carga (volumes inteiros ou parte da carga).

.

4. CLAUSULAS ESPECIFICAS

Nº 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO);

.

5. BENS ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Em conformidade com a Cláusula OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS, a cobertura concedida pelo seguro abrange PRINCIPALMENTE os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações.

.

Mercadorias diversas, e demais mercadorias não relacionadas.

.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo Segurado.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2024.0401440		25077175 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Observação: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

.

7. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Além das exclusões constantes na Cláusula BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, a cobertura concedida pelo seguro NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias:

Armas, armamentos e munições (Firearms); Cigarros; Cargas radioativas e nucleares; Carvão/Coque (Coal/Coke); Cannabis (Maconha e seus derivados); Combustíveis e seus derivados; Explosivos; Grãos, sementes e cereais em geral, sendo sacas e/ou similares, granel (exceto quando em embalagem final); Medicamentos; Molibdênio (qualquer forma); Placas e painéis solares e/ou fotovoltaicos, módulos, incluindo suas partes, peças e acessórios; Veículos, motos, motocicletas, veículo transportador; e

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou não destinados ao transporte rodoviário de cargas.

A cobertura concedida pelo seguro também NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias sujeitas a taxas e condições próprias, ratificados por CLÁUSULA ESPECÍFICA.

a) Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);

b) Animais vivos;

c) "Containers";

d) Veículos trafegando por meios próprios;

Caso o Segurado transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidas pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da Seguradora, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

.

8. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes na Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS, está excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

a) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

b) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético.

c) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, e/ou programa de computador, e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, e/ou corretamente interpretar e/ou processar, e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

d) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

e) Raio;

f) Atos de natureza terrorista.

.

9. LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a Cláusula LIMITE MAXIMO DE GARANTIA deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

9.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadorias: R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

.

9.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para Nº 005 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

.

9.3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Algodão em geral (matéria-prima); Café (qualquer tipo); Charque e carnes (vermelha e branca) em geral; Equipamentos de informática de uso doméstico, inclusive Gamer, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Equipamentos eletroeletrônicos de som e imagem de uso doméstico, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Grãos, sementes e cereais em geral em embalagem final (prevalece como excluído em sacas e/ou similares, granel); Kit multimídia doméstico/automotivo seus acessórios e periféricos; Artigo; Pneus e Câmaras de ar; Vidros Planos; Vídeo games inclusive os jogos eletrônicos e seus acessórios: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Observações:

Em hipótese alguma o Limite Máximo de Responsabilidade por evento deverá ultrapassar ao valor acima exposto;

Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o Segurado deverá solicitar a concordância da Seguradora com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas antes da realização do embarque, através do endereço eletrônico https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login, Ícone Transportes / Acessar Portal Transportes / Liberty Transportes / Embarque Esporádico, informando os dados do respectivo embarque.

Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida na cláusula AVERBAÇÕES deste seguro.

.

10. COMUNICAÇÃO DE EMBARQUES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica a ser fornecido por esta seguradora, em conformidade com a cláusula AVERBAÇÕES das condições gerais deste seguro.

Todos os conhecimentos de cargas emitidos pelo segurado devem ser averbados dentro do prazo estabelecido na clausula acima citada.

Importante: O segurado deverá observar ainda as condições e orientações abaixo descritas:

a) O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma estabelecidos na cláusula

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2024.0401440		25077175 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

AVERBAÇÕES, deste seguro, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários;

b) Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal: Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo Segurado, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal, conforme cláusula AVERBAÇÕES, deste seguro e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente seguro. Em caso de sinistro, o embarque deve ser averbado até as 24 (vinte e quatro) horas dia da ocorrência.

c) O não cumprimento destas obrigações implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a consequente perda do direito de receber desta Seguradora a qualquer tipo de indenização por força deste contrato de seguro, tudo em conformidade com o disposto na cláusula AVERBAÇÕES, deste seguro;

d) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio;

e) Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamentomarine@libertyseguros.com.br, ou pela Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial, até a normalização da ferramenta.

NOTAS:

a) Determina a Resolução CNSP- Conselho Nacional de Seguros Privados 219 de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 21. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente."

Parágrafo único. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

b) E no sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

.

.

11. TAXAS

11.1 BÁSICA:

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, em conformidade com a tabela de taxas para o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, vigente nesta seguradora.

Para percursos URBANOS e/ou SUBURBANOS: 0,015% (quinze milésimos por cento);

Para percursos INTERMUNICIPAIS e/ou INTERESTADUAIS: conforme "TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO-CARGA (RCTR-C)";

11.2 ADICIONAIS:

Para a COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL: taxa adicional de 0,06% (seis centésimos por cento).

Para a COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: 0,01% (um centésimo por cento).

.

12. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas desta apólice, discriminadas abaixo, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: P.O.S. de 10% (dez por cento) aplicado sobre o total do prejuízo indenizável, com mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

.

13. PRÊMIO

Prêmio será pago, mensalmente, em MOEDA NACIONAL; devendo ser observadas as disposições contidas na cláusula PRÊMIO, constante das CONDIÇÕES GERAIS.

O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), mesmo quando não houver embarque no mês, acrescido 7,38 % de IOF.

Nota: Mesmo que o Segurado observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo acima estipulado, o mesmo fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos na cláusula "COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES", todas as averbações e conhecimentos de embarques por ele realizados no período, sob pena de perda

de direito a qualquer indenização.

.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Será pago mensalmente, em MOEDA NACIONAL, através de rede bancária, conforme cláusula PRÊMIO e cláusula PAGAMENTO DE PRÊMIO, das Condições Gerais.

O não pagamento de quaisquer faturas, no vencimento previsto na nota de seguro, implicará na imediata suspensão da cobertura da apólice.

.

15. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação

.

16. REGULAÇÃO E LIQUIDIÇÃO DE SINISTROS

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone (11) 4004-LIBERTY ou (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais deste seguro

.

17. INDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com a Cláusula INDENIZAÇÃO das Condições Gerais, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao Segurado:

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

.

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão: correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

.

19. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido pelo respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e tenha sido emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Não obstante ao disposto no Item RESCISÃO, CANCELAMENTO E PERDA DE DIREITOS, das CONDIÇÕES GERAIS, ajustam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso, mantendo a SEGURADORA o direito de receber os prêmios pendentes.

.

21. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Especificas que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2024.0401440		25077175 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, inseridas no Manual do Segurado.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br.

Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. O Grupo Liberty Seguros atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em www.consumidor.gov.br.

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@libertyseguros.com.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Essa apólice não será renovada automaticamente.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2024.0401440		25077175 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 2 de Maio de 2024.

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial